

INDICAÇÃO Nº 100/2021

O Vereador que esta subscreve, indica, com amparo no art. 174 do Regimento Interno, requerendo a leitura em plenário, para posteriormente ser encaminhado expediente ao Executivo Municipal sugerindo: QUE O MUNICIPIO INCLUA NOS ROL BENEFÍCIOS DA LEI 491/2001 O SERVIÇO DE CAMINHÃO PRANCHA.

JUSTIFICATIVA

A principal função de um caminhão prancha é o transporte de máquinas de grande porte. Esse caminhão melhora o deslocamento das máquinas que precisam realizar atividades no interior e da mais segurança e agilidade nos trabalhos, impactando ainda na receita obtida pelo produtor rural.

Especialmente na travessia de pontes, onde as máquinas pesadas não podem realizar a travessia, o caminhão prancha vem para permitir essa passagem e acelerar significativamente a chegada do maquinário a propriedade.

A Lei Municipal nº 491, de 29 de janeiro de 2001 criou o subprograma de incentivo através de subsídio de horas máquinas aos produtores rurais, visando o aumento da produção agrícola no Município. Contudo, o programa não previu a possibilidade de disponibilização do Caminhão Prancha para execução de serviços, benefício este de suma importância ao produtor.

Importante destacar que a inclusão do serviço não traz impacto financeiro alto ao município, o qual é compensado pela economia trazida ao produtor e consequentemente majoração dos investimentos as propriedades rurais.

Solicita-se, portanto, que o Poder Executivo, através da Secretaria de transporte e obras, proceda a inclusão do Caminhão Prancha nos benefícios previstos pela Lei 491/2001, por ser meio de importante incentivo a produção rural de Tunápolis.

Tunápolis, SC, 15 de Dezembro de 2021.

ARNO MÜLLER

Vereador